Aos VINTE E QUATRO dias do mês de OUTUBRO do ano de dois mil, às 11:15 horas, na sede da Secretaria de Vias Públicas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - CPLSCI-SVP, instituída pela Portaria n.º 32/SVP.G/2000, a seguir denominada "Comissão", para retomar os trabalhos relativos à Licitação em epígrafe, conforme registrado na Ata de abertura do dia 12/09/2000 (fl.226). Decorrido em branco o prazo para interposição de recurso pela empresa ENTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., inabilitada conforme decisão de fl. 243, foi a licitante remanescente convocada pela publicação no D.O.M. de 21/10/2000, para a abertura do envelope n.º 2 - Proposta. Iniciados os trabalhos, a Comissão exibiu o Envelope que estava sob sua custódia, o qual continha as propostas propriamente ditas. Verificada sua regularidade, sem qualquer oposição dos presentes, a Comissão procedeu a sua abertura, retirando os envelopes n.º 2 - Propostas, recebidos no dia 12/09/2000. Em seguida separou o envelope n.º 2 - Proposta da licitante inabilitada, para devolução, e determinou a abertura do envelope n.º 2 - Proposta da empresa habilitada MEDRAL ENGENHARIA LTDA., cujo conteúdo a proposta propriamente dita, foi lido, exibido, examinado e rubricado pelos presentes. Terminado esse exame, sem ocorrência de qualquer impugnação, a Comissão declarou encerrados os trabalhos e informou que o julgamento e eventual adjudicação teriam prosseguimento oportunamente, cientificando-se o interessado do resultado através de publicação no DOM.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPLSCI-SVP

ATA DE ABERTURA - ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA

CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS 1.033/2000/SVP - PROC. 2000-0.019.646-7 - OBJETO: Item 1 - Cabo de Alumínio 16 mm², duplex, isolação 0,6/1 kV; Item 2 - Cabo de Alumínio 16 mm², triplex, isolação 0,6/1 kV.

Aos VINTE E QUATRO dias do mês de OUTUBRO do ano de dois mil, às 11:30 horas, na sede da Secretaria de Vias Públicas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - CPLSCI-SVP, instituída pela Portaria n.º 32/SVP.G/2000, a seguir denominada "Comissão", para retomar os trabalhos relativos à Licitação em epígrafe, conforme registrado na Ata de abertura do dia 06/10/2000 (fl.223). Iniciados os trabalhos, a Comissão exibiu o Envelope que estava sob sua custódia, o qual continha a proposta propriamente dita. Verificada sua regularidade, sem qualquer oposição dos presentes, a Comissão procedeu a sua abertura, retirando o envelope n.º 2 - Propostas, recebido no dia 06/10/2000. Em seguida determinou a abertura do envelope n.º 2 - Proposta da única empresa partícipe IPCE FIOS E CABOS ELÉTRICOS LTDA., cujo conteúdo a proposta propriamente dita, foi lido, exibido, examinado e rubricado pelos presentes. Terminado esse exame, sem ocorrência de qualquer impugnação, a Comissão declarou encerrados os trabalhos e informou que o julgamento e eventual adjudicação teriam prosseguimento oportunamente, cientificando-se o interessado do resultado através de publicação no DOM.

❑ Câmara Municipal — CMSP

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
CONVITE 26/2000 PROCESSO 93/2000
OBJETO .- Aquisição de microcomputador
TIPO DE LICITAÇÃO.- Menor preço global.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:- até às 17h do dia 07/11/2000
ABERTURA DAS PROPOSTAS:- às 17h30min do dia 07/11/2000
Edital: retirar em dias úteis no Viaduto Jacareí,100,9º and., s/909, Capital(t.3115.1493), das 13h às 18h. Valor do Edital: R$2,00.Poderá o interessado solicitar e receber o edital por e-mail, através do endereço cmsp- cjl@ cmsp.prodam.sp.gov.br.; gratuitamente.

❑ Comp. de Engenharia de Tráfego — CET

EXPEDIENTE 053/96 - À vista das informações de fls. 6.937, em diante e com base no disposto no Artigo 83, combinado com o Artigo 84, da Lei Municipal 10.544/88 e Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, Lei Federal 9.032/95 e Lei Federal 9.648/98, AUTORIZO o Aditamento da contratação celebrada com a empresa DANKA DO BRASIL LTDA, referente à prestação de serviços de locação de equipamentos reprográficos, incluindo assistência técnica, bem como manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de material, exceto papel, em diversas unidades da CET, para prorrogar o prazo de prestação dos serviços por 13 (treze) dias, compreendidos no período de 19.10.2000 a 31.10.2000. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais condições contidas no Contrato 69/96, firmado em 31.05.96 e Aditamentos 23/98, 06/2000, 29/2000 e 48/20000, firmados em 22.05.98, 24.02.2000, 30.05.2000 e 30.08.2000, que não foram objeto do presente Aditamento. 17 de outubro de 2000. Presidente.

❑ Comp. Metropolitana de Habitação — COHAB

CONCORRÊNCIA 002/00 - PI 697/00 - PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO DE UNIDADES COMERCIAIS DESTINADAS PARA O COMÉRCIO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

O Colegiado da COHAB-SP, atrelado aos princípios norteadores do procedimento licitatório, deliberou:

HABILITAR:

ANDREIA MANDUCO; ANTONIO DONIZETE GONÇALVES; BERNADETE MARIA SANTOS BISPO; CLAUDIO ROBERTO PINHEIRO; EMIDIO EVANGELISTA PINTO; GERALDO PATRÍCIO CHAVES; GEREMIAS GONÇALVES BAIA; GUIDO CAVALCANTI; IGREJA PENTECOSTAL MENSAGEM DO AMOR DE DEUS; IZALTINA DA SILVA MASSON; JOSÉ CARLOS DA HORA MERCEARIA ME; JOSÉ MARCOS SIMÕES; LUIS CARLOS DE MELO; MARCELO BASTOS QUEIROZ; MARCELO DOS SANTOS DE BEM; MARCIO SOUTO; MIRIAM PIRES DE ALMEIDA SCARPETA; MIRIAN AKEMI UEHARA; NELSON MARTINS CASTANHEIRA; NILDA REGINA COSTA FRANCISCO; NIVALDO DE JESUS SOARES DOS REIS; OBERINO OTACÍLIO DE SOUZA; RITA DE CÁSSIA MOREIRA PEREIRA; ROSALINA SERIANO PAES; SEBASTIÃO MORAES SANTANA; SERGIO DOS ANJOS IZAIAS; SIMONE CLARA HIEMISCH RIBEIRO; THAIS GRANADO MERINO e WELLINGTON ALESSANDER COSME DA SILVA.

INABILITAR:

JOSÉ REIS DOS SANTOS e LÍVIA CAVALCANTI; por não apresentarem Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, descumprindo o item 4.1- c - do Edital.

Houve desistência expressa para a interposição de eventuais recursos, por parte de todos os licitantes.

Abertas as propostas a Comissão de Licitação decidiu **CLASSIFICAR:**

CONJUNTO HABITACIONAL BRIGADEIRO EDUARDO GOMES -ELÍSIO TEIXEIRA

Av. João Amado Coutinho, 1009

Loja 6- Núcleo Comercial 2 - Item 001
1º lugar - Mirian Akemi Uehara — R$ 335,00

Av. João Amado Coutinho, 1009

Loja 7 - Núcleo Comercial 2 - Item 002
1º lugar - Mirian Akemi Uehara — R$ 335,00

CONJUNTO HABITACIONAL CASTRO ALVES - BARRO BRANCO

R. Sara Kubitscheck, 203

Loja 203 - Núcleo Comercial 1 - Item 003
1º lugar - Nivaldo de Jesus Soares dos Reis — R$ 375,00

R. Sara Kubitscheck, 221

Loja 221 - Núcleo Comercial 1 - Item 004
1º lugar - Nivaldo de Jesus Soares dos Reis — R$ 510,00
2º lugar - Sergio dos Anjos Izaias — R$ 400,00

CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ BONIFÁCIO - ITAQUERA II / III

R. Augusto Cavalcanti, 84

Sala B - Núcleo Comercial 3 - Item 010
1º lugar - Izaltina da Silva Masson — R$ 252,00
Sala E - Núcleo Comercial 3 - Item 011
1º lugar - Izaltina da Silva Masson — R$ 197,00

R. Bernardino Prudente, 52

Loja 48 - Núcleo Comercial 9 - Item 014
1º lugar - Luiz Carlos de Melo — R$ 327,70
Loja 56 - Núcleo Comercial 9 - Item 015
1º lugar - Luiz Carlos de Melo — R$ 327,70
Loja 60 - Núcleo Comercial 9 - Item 016
1º lugar - Luiz Carlos de Melo — R$ 327,70
Loja 64 - Núcleo Comercial 9 - Item 017
1º lugar - Luiz Carlos de Melo — R$ 327,70

R. Bruno Zabala, 67

Sala 5 - Núcleo Comercial 5 - Item 018
1º lugar - Miriam Pires de Almeida Scarpeta — R$ 151,00 (sorteio)
2º lugar - Guido Cavalcanti — R$ 151,00

R. Bruno Zabala,107

Sala 5 - Núcleo Comercial 5 - Item 019
1º lugar - Antonio Donizete Gonçalves — R$ 150,00
Sala 6 - Núcleo Comercial 5 - Item 020
1º lugar - Antonio Donizete Gonçalves — R$ 150,00

R. Eugênio Albini, 150

Sala A - Núcleo Comercial 6 - Item 021
1º lugar - Andreia Manduco — R$ 122,00
Sala B - Núcleo Comercial 6 - Item 022
1º lugar - Andreia Manduco — R$ 122,00

R. Prof. João Batista Conti, 1292

Loja 299 - Núcleo Comercial 11 - Item 025
1º lugar - José Carlos da Hora Mercearia ME — R$ 401,05

Prof. João Batista Conti, 1258

Loja 335 - Núcleo Comercial 11 - Item 026
1º lugar - Marcio Souto — R$ 303,00

R. Prof. João Batista Conti, 1252

Loja 343 - Núcleo Comercial 11 - Item 027
1º lugar - Marcio Souto — R$ 303,00

R. Prof. João Batista Conti, 331 (1262)

Sala 15 - Núcleo Comercial 11 - Item 030
1º lugar - Marcio Souto — R$ 303,00
2º lugar - Geremias Gonçalves Baia — R$ 150,00
3º lugar - Thais Granado Merino — R$ 130,00
Sala 16 - Núcleo Comercial 11 - Item 031
1º lugar - Marcio Souto — R$ 303,00
2º lugar - Geremias Gonçalves Baia — R$ 200,00
3º lugar - Nelson Martins Castanheira — R$ 140,80

CONJUNTO HABITACIONAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO - CARAPICUÍBA

Av. Amazonas, 276

Loja 1 - Núcleo Comercial 3 - Item 036
1º lugar - Sebastião Moraes Santana — R$ 220,00

Rua Baependi (R 9), 125

Sala 3 - Núcleo Comercial 7- Item 039
1º lugar - Igreja Pentecostal Mensagem do Amor de Deus — R$ 150,00
2º lugar - Rosalina Seriano Paes — R$ 130,00
Sala 6 - Núcleo Comercial 7 - Item 040
1º lugar - Geraldo Patricio Chaves — R$ 130,00

CONJUNTO HABITACIONAL PRES. JUSCELINO KUBITSCHECK - JD. SÃO PAULO

Av. Uturo Kanai, 197

Loja197 - Núcleo Comercial 1 - Item 041
1º lugar - Simone Clara Hiemisch Ribeiro — R$ 850,00
2º lugar - Nivaldo de Jesus Soares dos Reis — R$ 765,00
3º lugar - José Marcos Simões — R$ 681,13
4º lugar - Sergio dos Anjos Izaias — R$ 600,00
5º lugar - José Carlos da Hora Mercearia ME — R$ 501,00

Av. Uturo Kanai, 546

Loja D - Núcleo Comercial 2 - Item 043
1º lugar - José Carlos da Hora Mercearia ME — R$ 401,00
Sala I - Núcleo Comercial 2 - Item 045
1º lugar - Wellington Alessander Cosme da Silva — R$ 201,00

CONJUNTO HABITACIONAL PRES. TANCREDO NEVES - ITAPEVI

Caraíbas, (R 01) 781

Loja C - Núcleo Comercial 6 - Item 050
1º lugar - Rita de Cássia Moreira Pereira — R$ 350,00

CONJUNTO HABITACIONAL PRESTES MAIA - GUAIANAZES

Av. Dr. Guilherme de Abreu Sodré

Loja 1567 - Núcleo Comercial 2 - Item 051
1º lugar - Luiz Carlos de Melo — R$ 432,70
2º lugar -Claudio Roberto Pinheiro — R$ 400,00

CONJUNTO HABITACIONAL SANTA ETELVINA - CIDADE TIRADENTES

Av. dos Metalúrgicos, (AV 1 A) 1081

Sala 12 - Núcleo Comercial 2 - Item 055
1º lugar - Marcelo dos Santos de Bem — R$ 101,00

Av. dos Têxteis, (AV 2 F) 2910

Loja 2900 - Núcleo Comercial 12 - Item 056
1º lugar - Marcelo Bastos Queiroz — R$ 321,00
Loja 2920 - Núcleo Comercial 12 - Item 057
1º lugar - Nilda Regina Costa Francisco — R$ 400,00
2º lugar - Marcelo Bastos Queiroz — R$ 336,00
Loja 2926 - Núcleo Comercial 12 - Item 058
1º lugar - Marcelo Bastos Queiroz — R$ 355,00
Sala 2 - Núcleo Comercial 12 - Item 061
1º lugar - Oberino Otacílio de Souza — R$ 126,50
Sala 3 - Núcleo Comercial 12 - Item 062
1º lugar - Nilda Regina Costa Francisco — R$ 300,00

Fernando Ganga, 30

Loja 30 - Núcleo Comercial 8 - Item 063
1º lugar - Bernadete Maria Santos Bispo — R$ 150,00

José Francisco Brandão, (R 3 F) 514

Sala 2 - Núcleo Comercial 13 - Item 065
1º lugar - Emídio Evangelista Pinto — R$ 120,00

DESCLASSIFICAR:

Luiz Carlos de Melo, por contrariar o item 5.1.1. do Edital, apresentando propostas com valores inferiores aos especificados no Anexo I, para os itens 10 e 11 do Conjunto Habitacional José Bonifácio - R. Augusto Cavalcanti, 84 - Núcleo Comercial 3 - Salas B e E, respectivamente.

Objeto **ADJUDICADO**, nos termos da Lei 8.666/93, com a nova redação dada pela lei 9.648/98 e demais normas cabíveis, em favor dos primeiros classificados em cada unidade comercial.

NÃO HOUVE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA AS DEMAIS UNIDADES DA PRESENTE CONCORRÊNCIA

PRAZO RECURSAL DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

CONVITE 022/00 - PCS 331/00 - ELABORAÇÃO DE SONDAGENS, LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL, PROJETOS EXECUTIVOS DE IMPLANTAÇÃO CONDOMINIAL E DE INTERLIGAÇÃO COM AS REDES DE INFRA-ESTRUTURA PÚBLICAS, BEM COMO PROJETOS PARA APROVAÇÃO JUNTO À PMSP/SEHAB DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL CONSTITUÍDO POR DOIS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS DE INTERESSE SOCIAL, LOCALIZADOS NO CONJUNTO HABITACIONAL SANTA ETELVINA I/VI A, QUADRA 3F, COMPREENDENDO 200 UNIDADES HABITACIONAIS, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E SEUS ANEXOS, SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL.

Objeto **ADJUDICADO** e **HOMOLOGADO** à **CAL - CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**

❑ Comp. de Processamento de Dados — PRODAM

CONCORRÊNCIA Nº 10.001/00 - "ASSISSTÊNCIA ODONTOLÓGICA"

Acha-se aberta na **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP**, por ordem do Diretor-Presidente em conjunto com o Diretor-Financeiro e Diretor-Administrativo, o processo em referência. O Ato Convocatório relativo à licitação poderá ser retirado no horário das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas no Departamento de Compras e Licitações - DCL da PRODAM-SP, sito nesta Capital, no Pavilhão "Engenheiro Armando de Arruda Pereira" s/nº - Parque Ibirapuera, mediante o recolhimento da importância de R$ 10,00 (dez reais) na Tesouraria, sita no mesmo local.

As propostas deverão ser entregues no endereço acima até o dia 27/11/2000 às 09:00 horas, quando então, será realizada a abertura dos mesmos.

TOMADA DE PREÇOS N.º 03.001/00 - "AMPLIAÇÃO DE BACKBONE"

O Diretor-Presidente e o Diretor-Financeiro da **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP**, tornam pública a decisão da Comissão de Licitação do processo em referência, que julgou o conteúdo do envelope "C - PROPOSTA COMERCIAL", apresentados neste certame, pelas empresas licitantes, quais sejam: **CABLETRON SYSTEMS DO BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA, LINEA INFORMÁTICA LTDA e PROLAN SOLUÇÕES INTEGRADAS S/A.** Dando início aos trabalhos, a Comissão de Licitação, após análise detalhada das propostas apresentadas e, valendo-se dos critérios de julgamento estabelecidos no Edital, decidiu, por unanimidade, Desclassificar todas as empresas, por apresentarem suas propostas com VALOR TOTAL GLOBAL superior ao limite estimado no Edital, conforme estabelecido no Artigo nº 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas atualizações. Também, a empresa CABLETRON, por não identificar em sua proposta, o nome de quem à assina, conforme solicitado no item 9.1 da Cláusula IX do Edital e, a empresa LÍNEA, por apresentar em sua proposta, o valor do Cabeamento á parte do VALOR TOTAL GLOBAL, contrariando o exigido na alínea "a" do item 9.1 da Cláusula IX do Edital. Diante do exposto, restou prejudicado este processo licitatório. Em conseqüência dos fatos acima relatados, a Comissão de Licitação decidiu submeter o processo a ulterior deliberação da Diretoria. Nada mais havendo a tratar, a Comissão encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que vai assinada pelos seus membros, determinando sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM, quando então passará a fluir o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos.

TOMADA DE PREÇOS N. 08.004/00 - "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA"

O Diretor-Presidente e o Diretor-Financeiro da **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP**, tornam pública a decisão da Comissão de Licitação do processo em referência, que julgou o conteúdo dos envelopes "B - PROPOSTA COMERCIAL", apresentados neste certame, pelas empresas licitantes, quais sejam: **"TRH SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., BRASILIA EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. e OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.".** Após análise detalhada do conteúdo dos envelopes e considerando os critérios de julgamento, e as regras editalícias, a Comissão de Licitação decidiu, por unanimidade, DESCLASSIFICAR a proposta da empresa BRASÍLIA EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., por ter apresentado validade da proposta diferente da exigida no item 7.2.1 da cláusula VII, combinada com a letra "E" do item 8.2 da cláusula VIII do Edital. Prosseguindo a comissão decidiu estabelecer a seguinte classificação: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA" 1º) TRH SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA. 2º) OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.**Diante do exposto, a Comissão de Licitação decidiu também, por unanimidade, ADJUDICAR o item objeto deste certame, à empresa **"TRH SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA.", pelo percentual aplicado sobre a remuneração mensal de 74,47% (setenta e quatro vírgula quarenta e sete porcento).** Nada mais havendo a tratar, a Comissão de Licitação declarou encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente Ata que vai assinada pelos seus membros, determinando ainda, que o resultado seja publicado no Diário Oficial do Município - DOM, quando então passará a fluir o prazo legal para interposição de eventuais recursos.

TOMADA DE PREÇOS Nº 09.001/00 - "COMPONENTES E SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA"

O Diretor-Presidente e o Diretor-Financeiro da **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP**, tornam pública a decisão da Comissão de Licitação do processo em referência, que julgou o conteúdo dos envelopes "A - DOCUMENTAÇÃO" apresentados neste certame pelas empresas: **STAR TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA, SPP - AGAPRINT INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, PAPELARIA ÉTICA LTDA, XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, PACTUAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e FMC INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÃO LTDA.** Dando início aos trabalhos, a Comissão resolveu por unanimidade, **INABILITAR** a empresa **SPP - AGAPRINT INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA,** por apresentar a Certidão de Tributos Mobiliários Municipais, de uma terceira empresa (AGAPRINT INFORMÁTICA LTDA), não participante deste certame licitatório, tendo em vista a alteração contratual ter ocorrido em 30/12/1998 e a Certidão apresentada, ser datada de 03.05.2000, ou seja, quase 2 (dois) anos após à alteração contratual. Por oportuno, pelo tempo decorrido do registro de alteração da razão social na JUCESP, não poderia existir ainda, Certidão em nome da empresa AGAPRINT INFORMÁTICA LTDA. Sendo assim, não atendeu a letra "d" do item 9.1 da Cláusula IX do Edital, bem como, não apresentou a Declaração exigida na letra "h" do mesmo item. Dando continuidade, a Comissão resolveu **HABILITAR** as demais empresas a prosseguirem no presente certame, para os seguintes produtos **FMC INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÃO LTDA para Componentes e Suprimentos; PACTUAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA para Componentes, STAR TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA, PAPELARIA ÉTICA LTDA e XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA para Suprimentos.** Nada mais havendo a tratar, a Comissão de Licitação declarou encerrados os trabalhos, determinando ainda, que o resultado desta Ata seja publicado no Diário Oficial do Município - DOM, quando então passará a fluir o prazo legal para interposição de eventuais recursos.

CONCORRÊNCIA Nº 06.002/00 - "SOLUÇÃO INTEGRADA PARA GERENCIAMENTO DE REDE"

O Diretor-Presidente e o Diretor-Financeiro da **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP**, tornam pública a decisão da Comissão de Licitação do processo em referência, que julgou a única empresa remanescente no certame: **"PROLAN SOLUÇOES INTEGRADAS S/A."** Dando início aos trabalhos, a Comissão de Licitação fez constar que tendo em vista o valor de R$ 4.525.128,11 (quatro milhões, quinhentos e vinte cinco mil, cento e vinte e oito reais e onze centavos), ofertado pela PROLAN ser superior ao estabelecido no Edital (R$ 4.000.000,00 - quatro milhões) cuja abertura do envelope "C" ocorreu em 26.09.00, a comissão observou que os 02 (dois) orçamentos prévios juntados ao processo referiam-se à proposta da empresa **C.A. COMPUTER**, que deveria ser contratada pela PRODAM no ano de 1.999 sem licitação, no valor de R$ 4.865.023,14 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, vinte e três reais e quatorze centavos), com manutenção inclusa, bem como proposta apresentada pela empresa **APRISMA** que insurgiu-se junto à PRODAM através de carta, demonstrando que poderia apresentar solução alternativa para o sistema de gerenciamento de rede, propondo um valor consideravelmente inferior ao ofertado pela empresa C.A. COMPUTER, ou seja, R$ 3.500.00,00 (três milhões e quinhentos reais). É oportuno esclarecer que a PRODAM inaugurou este procedimento licitatório, e a empresa APRISMA não participou do certame. Continuando, dada a fragilidade comparativa dos orçamentos prévios , a comissão deliberou por promover diligências a fim de saber se o preço ofertado pela empresa PROLAN é compatível com o praticado no mercado, para uma solução de gerenciamento de rede de alta complexidade técnica como esta, ora licitada pela PRODAM, inicialmente a comissão resolveu diligenciar junto ás empresas C.A. COMPUTER e UNISYS, eliminadas do certame nas fases anteriores, com o objetivo de saber da possibilidade de informar à comissão quais seriam os preços ofertados, caso permanecessem no certame, tendo como resposta da UNISYS R$ 6.350.000,00 (seis milhões, trezentos e cinquenta mil) e da CA COMPUTER R$ 5.000.000,00 (cinco milhões). Posteriormente a comissão diligenciou junto a empresa XEROX, não participante do certame, obtendo valor de R$ 5.357.420,00 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos e vinte reais). Em seguida buscou-se junto às próprias licitantes, contratos firmados com terceiros para implantação de solução semelhante sendo certo que destas diligências, a comissão obteve vários contratos, porém estes contratos demonstraram as composições diferenciadas daquela solução a ser implantada na PRODAM. Assim, diante da ausência de similaridade entre os contratos apresentados e o objeto do certame, bem como a dissonância entre o valor ofertado pelos licitantes (tanto os preços diligenciados junto ás empresas CA COMPUTER, UNISYS e XEROX, quanto o ofertado pela PROLAN) , ficou evidenciado que todos os valores estão acima do que foi estimado no Edital. Após discussões, a comissão deliberou, por unanimidade, **DESCLASSIFICAR** a proposta da empresa PROLAN SOLUÇÕES INTEGRADAS S/A, conforme disposto no inciso II do artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações posteriores, determinando que esta ATA seja publicada no DOM, quando então passará a fluir o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

❑ Empresa Municipal de Urbanização — EMURB

COMISSÃO EXECUTIVA DA OPERAÇÃO URBANA CENTRO

RESOLUÇÃO 005/2000 - Complementação

Propostas de Transferência de Potencial Construtivo aprovadas na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 04 de outubro de 2000 - Dados Complementares

PROPOSTA TR-001/00

Compromissário Cedente: MARCELO ARANHA DE SOUSA PINTO E OUTROS; Processo: 1999-0.096.044-0; Proposta nº 51. 1) IMÓVEL CEDENTE: Avenida São João nos 1214 a 1238, contribuinte 008.053.0004-1, preservado como Z8-200.024; 2) CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA: a) Restauro e reforma com aumento de área de hotel existente, categoria de uso S2.5; b) Área do terreno real = 448,00m², escritura = 450,00m²; c) Área construída computável: 2.679,69m²; 3) POTENCIAL CONSTRUTIVO PASSÍVEL DE TRANSFERÊNCIA: 2.696,31m²; 4) SOLICITAÇÃO: Transferência de potencial construtivo do imóvel preservado nos termos do Artigo 7º da Lei 12.349/97.

Compromissário Cessionário: BANCOOP - COOPERATIVA HABITACIONAL DOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO LTDA.; Processo: 1998-0.098.770-6; Proposta nº 16. 1) IMÓVEL CESSIONÁRIO: Rua Afonso Celso nº 171, contribuintes 042.011.0012-1 e 042.011.0051-0, zona de uso Z2.; 2) CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA: a) Construção de conjunto habitacional, categoria de uso R3.01; b) Área do terreno real=escritura= 1.883,00m²; c) Área construída computável total aprovada: 7.227,20m²; d) Número de blocos: 2; e) Número máximo de pavimentos: 16 pavimentos tipo, térreo, ático e 2 subsolos; e) Número máximo de unidades: 128; 3) SOLICITAÇÃO: Área construída computável adicional transferida de imóvel tombado nos termos da Artigo 7º da lei 12.349/97.

Benefício Aprovado: a) Transferência de 2.696,31m² de potencial construtivo do imóvel cedente, correspondente à área construída equivalente de 3.580,00m² para o imóvel cessionário, calculada pela aplicação da fórmula de conversão expressa no Inciso III, do Artigo 7º da Lei 12.349/97; b) Valor mínimo da contrapartida: 646.009,16 UFIRs; c) Valor da contrapartida negociada: 751.809,04 UFIRs; c) Índices urbanísticos máximos para o imóvel cessionário: CA= 3,84-TO=25,81%.

PROPOSTA TR-002/00

Compromissário Cedente: SINTETEL - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO; Processo: 1999-0.036.508-9; Proposta nº 41. 1) IMÓVEL CEDENTE: Rua Bento Freitas nº 76, 86, 88, contribuintes 007.050.0009-5,007.0500010-9 e 007.050.0011-7, zona de uso Z5, tombado pelo CONDEPHAAT, Resolução.SC nº 25 de 15/12/93 ; 2) CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA: a) Restauro e reforma com aumento de área e mudança de uso, categoria de uso S2.4; b)Área do terreno real = 588,40m², escritura = 600,00m²; c) Área construída computável = 932,33 m²; 3) POTENCIAL CONSTRUTIVO PASSÍVEL DE TRANSFERÊNCIA: 6.128,47m²; 4) SOLICITAÇÃO: Transferência de potencial construtivo do imóvel preservado nos termos do Artigo 7º da lei 12.349/97.

Compromissário Cessionário: Comercial e Importadora FRESNO S. A; Processo: 1998-0.241.812-9; Proposta nº 34. 1) IMÓVEL CESSIONÁRIO: Avenida Açocê nº 562, contribuinte 045.045.0001-9; 2) CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA: a) Construção de edifício residencial, categoria de uso R3.01; b) Área do terreno real=escritura=800,00m²; c) Área construída computável total aprovada: 3.200,00m²; d) Número de blocos: 1 ; e) Número máximo de pavimentos: 17 pavimentos tipo, térreo, ático e 2 subsolos; e) Número máximo de unidades: 17; 3) SOLICITAÇÃO: Área construída computável adicional transferida de imóvel tombado nos termos da Artigo 7º da lei 12.349/97.

Benefício Aprovado: a) Transferência de 2.657,56m² de potencial construtivo do imóvel cedente, correspondente à área construída equivalente de 1.600,00m² para o imóvel cessionário, calculada pela aplicação da fórmula de conversão expressa no Inciso III, do Artigo 7º da Lei 12.349/97; b) Valor mínimo da contrapartida: 337.810,35 UFIRs; c) Valor da contrapartida negociada: 460.483,04 UFIRs; c) Índices urbanísticos máximos para o imóvel cessionário: CA= 4,00 TO=25%.

Em conformidade com as disposições do Artigo 8º da Lei 12.349/97, as propostas acima serão encaminhadas à CNLU para análise e deliberação. Publique-se.

COMISSÃO EXECUTIVA DA OPERAÇÃO URBANA CENTRO

José Eduardo de Assis Lefèvre. Coordenador.

São Paulo Transporte S/A — SPTrans

CONVOCAÇÃO

A Comissão de Cadastro da São Paulo Transporte S/A, convoca fornecedores para cadastramento comercial.

A SPTrans não possui frota de ônibus e veículos, sendo apenas a responsável pela Gestão do Sistema de Transporte.

Os interessados deverão comparecer à Rua 13 de Maio, 1376 - 1º andar - Bela Vista.

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: ARMANDO MELLÃO NETO

Viad. Jacareí, 100 - **PABX: 3111-2000** - Centro

PARECER 1670/99 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI 338/99.

Trata-se do Projeto de Lei nº 338/99, de lavra do Executivo, que visa denominar Índio Pataxó Galdino Jesus dos Santos a Escola Municipal de Educação Infantil Recanto dos Humildes, revogando a Lei nº 12.8828/99.

A medida visa corrigir erro ocorrido na lei revoganda, que também prestava a mesma homenagem, dando o nome do índio Galdino à Escola Recanto dos Humildes, só que com a *localização equivocada, em endereço inexistente, conforme se* pode depreender da Exposição de Motivos.

A Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela legalidade do pretendido, conforme seu parecer às fls. 14 e 15.

No que nos cabe, não vemos nenhum óbice à medida, manifestando-nos, dessa forma, favoravelmente à mesma.

Sala da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, em 1º/12/99

AURÉLIO NOMURA - Presidente

ANA MARTINS - Relatora

BRUNO FEDER

GOULART

MYRYAM ATHIE

TONINHO PAIVA

PARECER 52/00 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 338/99.

Originária do Executivo, a propositura em exame tem por finalidade dar o nome de "Índio Pataxó Galdino Jesus dos Santos" *à Escola Municipal de Educação Infantil Recanto dos Humildes*, vinculada à DREM 4 e localizada na região da Administração Regional de Perus - AR/PR.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 16/17), bem como parecer favorável da colenda Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Referido projeto busca, em primeiro lugar, revogar a Lei nº 12.828, de 09 de abril de 1999, uma vez que, naquele diploma legal, constava uma localização errônea para a citada escola, além de utilizar uma denominação anterior à nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação para caracterizar o grau de ensino nela ministrado.

No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a nossa aprovação, haja vista que se trata apenas de uma correção, não havendo alteração da denominação. Continua-se a homenagear o índio Pataxó Galdino, cuja morte trágica e covarde deverá sempre ser lembrada às crianças, adolescentes e jovens estudantes, para que se evitem comportamentos semelhantes de preconceito, intolerância e irresponsabilidade criminosa. Mantém-se, desse modo, a homenagem pretendida pelo nobre Autor do projeto de lei que deu *origem à Lei 12.828, ora revogada.*

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável à matéria.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 07/02/00

ANA MARIA QUADROS - Presidente

EMÍLIO MENEGHINI - Relator

VICENTE CÂNDIDO

VIVIANI FERRAZ

A COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

convida o público interessado a participar de

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE MEIO AMBIENTE

DATA: 30 de outubro de 2000 HORÁRIO: 09:00 horas

LOCAL: Auditório Dr. Oscar Pedroso Horta, 1º andar da Câmara Municipal de São Paulo, Viaduto Jacareí, 100

PL 0045/96 - 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA - AUTOR: EDIVALDO ESTIMA - DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DA LEI 11.938, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 0065/99 - 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA - AUTOR: HENRIQUE PACHECO - DISCIPLINA O LICENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 0281/96 - 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA - AUTOR: JOOJI HATO - REGULAMENTA PROGRAMAS ANUAIS DE *ARBORIZAÇÃO PARA A CIDADE DE SÃO PAULO, E* DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 0360/97 - 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA - AUTOR: ALBERTO "TURCO LOCO" HIAR - REVOGA EM TODOS OS SEUS TERMOS A LEI Nº 12.115, DE 28 DE JUNHO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A ORDENAÇÃO DE ANÚNCIOS NA PAISAGEM DO MUNICÍPIO, FIXA NORMAS PARA A VEICULAÇÃO DESSES ANÚNCIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 0469/99 - 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA - AUTOR: DALTON SILVANO DO AMARAL - AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA URBANA PARA A CRIAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO DO KLABIN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 0546/98 - 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA - AUTOR: DALTON SILVANO DO AMARAL - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 0568/99 - 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA - AUTOR: CARLOS NEDER - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CONSELHOS GESTORES DOS PARQUES MUNICIPAIS.

PL 0579/98 - 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA - AUTOR: JOSÉ *VIVIANI FERRAZ - OBRIGA OS FABRICANTES E IM*PORTADORES A MANTEREM POSTOS DE RECOLHIMENTO DE SEUS PRODUTOS USADOS, EM CUJA COMPOSI-ÇÃO SEJAM EMPREGADOS MATERIAIS TÓXICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 0585/99 - 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA - AUTOR: EXECUTIVO - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DA CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO AGÊNCIA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIETÊ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 0808/97 - 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA - AUTOR: ALBERTO "TURCO LOCO" HIAR - DISPÕE SOBRE O CONTROLE DA POLUIÇÃO SONORA NOS SALÕES DE FESTAS DOS CONDOMÍNIOS FECHADOS HORIZON*TAIS E VERTICAIS, CUJO USO PREDOMINANTE SEJA* PARA HABITAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA

DIRETORIA GERAL

PORTARIA 19049/2000

NOMEANDO MARIA DA PENHA DE SOUZA para exercer, em comissão, o cargo de Subsecretário Assistente, referência DAI-7, na 4ª SSP, (III-PP).

INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS

Gilmar Tadeu Sartori - Proc. 917/2000

Paulo Sergio Cassa - Proc. 919/2000

Com base nas informações processadas, DEFIRO o pagamento aos requerentes, observadas a disponibilidade de verba e as cautelas legais.

A ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA (AT-2), em cumprimento ao Ato nº 592/97, comunica:

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 48.959.0/7

Através de acórdão, **com trânsito em julgado**, prolatado pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (D.O.E. de 01.08.00), **foi extinta sem julgamento do mérito, por carência de ação, a ação direta de inconstitucionalidade do *art. 2º, incisos II, III, IV e V, mais §§ 1º e 2º, Lei Municipal* nº 12.545/98, determinando-se o arquivamento dos autos.**

Retificando-se a publicação de 21 de outubro de 2000:

Leia-se como segue e não como constou:

COMISSÃO PROCESSANTE DISCIPLINAR

INTIMAÇÕES

- Defensor: **FERNANDO GARCIA CARVALHO DO AMARAL** - OAB/SP nº 152.005

Processo nº 0767/00

Interessado: VALCIRA ALVES DE AGUIAR

Despacho: Designados os dias **31-10-00, às 14:00 e 15:00** para a oitiva de João Ademar Bincoletto Júnior e Ivan Barbosa de Oliveira, respectivamente e **01-11-00, às 14:00 e 15:00** para a oitiva de Rita de Cássia Leite Medeiros e Graziela A. de Aguiar Medeiros, respectivamente.

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

460ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 12ª LEGISLATURA, 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, A SER REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2000.

1 - PARTE - EXPEDIENTE

Apresentação de indicações e requerimentos, leitura de correspondência apresentada e leitura de projetos, apresentação, discussão e votação de moções e requerimentos de audiência do Plenário.

PEQUENO EXPEDIENTE

1º ORADOR: Vereadora Ana Martins (PcdoB)

Não haverá Grande Expediente e Prolongamento do Expe*diente (art. 333, Incisos I e II do Regimento Interno).*

II - PARTE - ORDEM DO DIA

Será observada a mesma pauta da 455ª Sessão Ordinária, publicada no D.O.M. de 11 de outubro de 2000.

AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DIA 25 DE OUTUBRO - QUARTA-FEIRA

09:00 horas
Exposição - Fotos - Colônia de Férias da Associação dos Funcionários da Câmara Municipal de São Paulo
Térreo - Hall
Diretoria Geral

09:00 horas
Reunião - Comissão do SEC - Selo Empresa Cidadã
8º andar - Salão Nobre Presidente João Brasil Vita
Vereadora Aldaíza Sposati

11:00 horas
Reunião - Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia
8º andar - Sala Tiradentes
Vereador Mohamad Said Mourad - Presidente

13:00 horas
Visita à Câmara Municipal de São Paulo - EEPSG Sebastião Souza Bruno com Palestra do Vereador
1º andar - Auditório Prestes Maia
Vereador José Eduardo Martins Cardozo

13:30 horas
Reunião - Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
1º andar - Auditório Dr. Oscar Pedroso Horta
Vereador Toninho Paiva - Presidente

14:00 horas
Reunião - Comissão de Administração Pública
8º andar - Sala Tiradentes
Vereador Gilson Barreto - Presidente

14:30 horas
Visita à Câmara Municipal de São Paulo - Colégio Pueri Domus
8º andar - Salão Nobre Presidente João Brasil Vita
Diretoria Geral

19:00 horas
Reunião - Círculo Chileno
8º andar - Sala Tiradentes
Vereadora Ana Martins

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: WALTER ABRAHÃO

Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 - **PABX: 5080-1000**

PORTARIA EXPEDIDA PELA S.A.

388/2000- Designando Juscélia Alves Bahia Fiorani, reg.TC 753, para substituir Miriam Pereira Ramos dos Santos, no cargo de Chefe da ST de Contratos, padrão DAS-10, por motivo de férias, a partir de 23/10/2000.

DESPACHOS DA DIRETORA DA DTRH

ADICIONAIS - DEFERIDO

TC 72.006.289.00-80- Vinicius Fontanesi Blum - 5%, a partir de 19/5/2000.

LICENÇA PATERNIDADE - DEFERIDO

TC 72.006.286.00-92- Marcos Alexandre Timóteo da Costa.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES PROLATADAS EM PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO SINGULAR (ART. 76 DO REGIMENTO INTERNO)

RELAÇÃO 40/00

CONTRATO: CONSIDERADO REGULAR O ATO ABAIXO RELACIONADO:

CONSELHEIRO EDSON SIMÕES

1)TC 3.393.00*96 (NE 173/2000 R$ 11.940,00) HSPM E ASPEN MERCANTIL LTDA.

RELATÓRIO: "Cuida o presente, da análise da contratação firmada pelo Hospital do Servidor Público Municipal e a Aspen Mercantil Ltda., para a aquisição de bomba de infusão para anestesia venosa, no valor de R$ 11.940,00 (onze mil novecentos e quarenta reais). O procedimento licitatório deu-se na modalidade Convite e da Nota de Empenho dele decorrente. A necessidade de despesa deu-se em função da Origem não dispor de aparelhos de infusão, tornando o procedimento de anestesia com custo mais elevado, uma vez que na utilização de drogas venosas, cujos preços são elevados, a não utilização do referido aparelho, propicia grande perda de medicação. O Departamento de Auditoria II, endossando análise efetivada pela Divisão Técnica V, entendeu regular o ato determinativo da despesa, porém ressalva que no Edital não está expressamente previsto que o vencedor do certame deverá, por ocasião do ajuste ou retirada da Nota de Empenho, comprovar, mediante certidão negativa, ou declarar, sob as penas da lei, sua regularidade quanto aos Encargos Municipais, conforme determina o artigo 55, parágrafo 4o da Lei Municipal número 10.544/88, acrescido pela Lei número 11.194/92. A Assessoria Técnica Jurídica, opinou pela regularidade da contratação. Quanto a ressalva apontada pelo Departamento de Auditoria II, entendeu que os documentos juntados às folhas 33/36 demonstram que a empresa contratada encontrava-se regular junto a municipalidade quando da publicação da Nota de Empenho no Diário Oficial do Município. A Procuradoria da Fazenda Municipal, na esteira dos pronunciamentos favoráveis dos órgãos técnicos, opina pelo acolhimento da contratação examinada, apresentando proposta de recomendação à Origem, para que, nos editais que expedir, passe a mencionar, expressamente, o estatuído no parágrafo 4º da Lei número 10.544/88. A Secretaria-Diretoria Geral, acompanhando as manifestações precedentes, opinou pelo acolhimento do procedimento, bem como da recomendação *à Origem proposta pelo* Órgão Fazendário. **É o relatório. VOTO**: Apesar de não constar no edital expressa previsão para que o vencedor do certame, por ocasião do ajuste ou retirada da Nota de Empenho, comprove, mediante certidão negativa, ou declaração, sob as penas da Lei, sua regularidade quanto aos encargos tributários municipais, nos termos do parágrafo 4º do artigo 55 da Lei Municipal número 10.544/88 acrescido pela Lei Municipal número 11.194/92, restou plenamente demonstrado através dos documentos juntados aos autos às folhas 33/36, que a contratada encontrava-se regular junto a municipalidade durante todo o decorrer do procedimento licitatório. Isto posto, face os pronunciamentos exarados pelos Órgãos Técnicos desta Corte, **ACOLHO** o procedimento licitatório na modalidade Convite número 777/99, representado pela Nota de Empenho número 173/2000, recomendando-se à Origem para que, doravante, nos editais que expedir, passe a mencionar, expressamente, o estatuído no parágrafo 4º do artigo 55 da Lei número 10.544/88, acrescido pela Lei número 11.194/92."

CONTRATO:

CONSELHEIRO EDSON SIMÕES

1)TC 7.082.99*72 (*Autorização de Fornecimento* 102.02/99 R$ 10.720,00) PRODAM E MOOCA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

RELATÓRIO: "Cuida o presente, da análise da contratação firmada pela Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM e a empresa MOOCA Comércio de Materiais Elétricos Ltda., através da Autorização de Fornecimento número 102.02/99, para a aquisição de materiais elétricos representados por 400 espelhos para fixação de tomada *RJ-45-Duplo, 1.000 conectores RJ-45 e 1.000 canaletas* plásticas com tampa separada, totalizando o valor de R$ 10.720,00 (dez mil, setecentos e vinte reais). A contratação deu-se com dispensa de procedimento licitatório, com respaldo legal no artigo 24, parágrafo único, combinado com inciso II, do artigo 23 da Lei Federal número 8.666/93, alterado pela Lei Federal número 9.648/98, que autoriza a contratação direta em razão do valor e serviço a ser realizado. Analisando o procedimento, a Divisão Técnica IV, detectou a falta dos documentos relativos à regularidade fiscal da empresa contratada, infringindo assim, o Artigo 95 em seu parágrafo 3º da Constituição Federal. A pedido do Departamento de Auditoria II, foi ouvida a Assessoria Técnica Jurídica a respeito da impropriedade *apontada*, que opinou pela irregularidade do ato, pelo fato da não exigência por parte da PRODAM das Certidões Negativas, salientando que, a própria AUD menciona a imposição por parte da legislação municipal da comprovação da regularidade fiscal também nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos do Pronunciamento 001/95-FM-G, diz ainda, quanto à Certidão Negativa de Débito (INSS) especificadamente, trata-se de mandamento constitucional, Artigo 195, parágrafo 3o. Oficiada a Origem para manifestar-se sobre *o parecer da Assessoria Técnica Jurídica, defendeu-se o Di*retor Presidente da Paraestatal alegando que em alguns casos, torna-se inviável adquirir produtos de pequeno valor, com entrega imediata, exigindo do fornecedor os documentos necessários à comprovação de sua regularidade fiscal, acompanhando sua defesa, apresenta vários documentos relativos a regularidade fiscal da empresa contratada. Em nova manifestação, após a defesa apresentada pela Origem, a Assessoria Técnica Jurídica, mantém sua posição anterior quanto a exigi*bilidade de comprovação da regularidade fiscal da contratada*, por tratar-se de exigência legal. Relativamente aos documentos apresentados, indica que os mesmos comprovam o recolhimento dos impostos pela contratada, entretanto, não se trata das Certidões exigidas pela legislação. Finalmente, opina pelo acolhimento da despesa, em caráter excepcional, considerando a efetiva prestação do objeto, propondo recomendação à Origem. Ouvida a Procuradoria da Fazenda Municipal, manifestou-se primeiramente, que o vício apontado pelos órgãos técnicos é sanável, mediante a comprovação da regularidade fiscal da contratada, pois o que a lei veda é a contratação de pessoa jurídica em débito com o Poder Público, ponderando que não há nos autos prova da situação fiscal da contratada, que os documentos apresentados apenas indicam que a contratada cumpriu suas obrigações fiscais no primeiro trimestre de 1999, propondo a expedição de ofício à Origem, para que apresente o competente atestado de capacidade da contratada para contratar com órgãos da administração pública. A Secretaria-Diretoria Geral, acompanhando entendimento do Departamento de Auditoria II, manifesta-se pela irregularidade da contratação, ponderando que mesmo nas contratações diretas provenientes de dispensa ou inexigência de licitação, a administração deve exigir da futura contratada, a comprovação de regularidade como o INSS, apontando que a Constituição Federal em seu Artigo 195, parágrafo 3º, veda da contratação de pessoa jurídica em débito com a Seguridade Social, bem como a Certidão de Tributos Mobiliários, nos termos do Pronunciamento 001/95 PGM-G. Em nova manifestação, considerando a juntada de documento pela Origem, a Procuradoria da Fazenda Municipal, mantém seu posicionamento anterior considerando que o documento apresentado pela Origem não prova a regularidade fiscal da contratada. **É o relatório. VOTO**: O dispositivo avocado para concretizar a dispensa de procedimento licitatório, artigo 24, parágrafo único, combinado com inciso II, do Artigo 23 da Lei Federal número 8.666/93 alterada pela Lei Federal número 9.648/98, são sustentáculos legais para a auto-